



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
Gabinete do Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

---

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0600554-94.2020.8.04.0001**

**Apelante:** Elielson Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Esdra Silva dos Santos

**Apelado:** Vivo S.A.

Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva

**Juíza Prolocora da Sentença: Dr.<sup>a</sup> Sheilla Jordana de Sales**

---

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO CONSTITUTIVO. ART. 373, I, CPC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.**

I – Conforme se extrai do caderno processual, os documentos acostados nas fls. 59/216 demonstram que a relação jurídica estabelecida entre as partes perdurou por um período superior a 01 (um) ano, com o registro de todas as ligações e mensagens realizadas no respectivo interregno.

II - De outro lado, o apelante não colaciona aos autos prova mínima que seja apta a desconstituir a cobrança que gerou a negativação reclamada ou que demonstre qualquer irregularidade.

**III – Apelação conhecida e não provida, com majoração de honorários.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
**Gabinete do Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

---

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Manaus/AM, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**  
Presidente

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**  
Relator